

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	01
Proc: Nº	1993/15

INDICAÇÃO Nº

1763/2015



"Dispõe sobre a PROIBIÇÃO E A VENDA DE ALIMENTOS ACOMPANHADOS DE BRINDES OU BRINQUEDOS no município de Barueri.

Senhor Presidente

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto a secretaria competente sobre a PROIBIÇÃO E A VENDA DE ALIMENTOS ACOMPANHADOS DE BRINDES OU BRINQUEDOS no município de Barueri.

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 11 de Dezembro de 2015.

A DL para providenciar conforme pede a propositura
Em 15/12/2015
Presidente

SAULO GOES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

As promoções das redes de "fast food" vendem lanches junto com brinquedos. As promoções têm como público alvo os consumidores infantis e associam personagens de desenhos animados aos lanches.

O Código de Defesa do Consumidor-(CDC) proíbe o "uso profissional e calculado da fraqueza ou da ignorância do consumidor infantil".

Este público não completou sua formação crítica e não possui capacidade de distinção e de identificação do intuito lucrativo e apelativo da promoção.

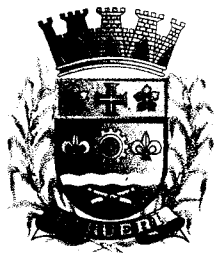
De acordo com o Ministério Público Federal de São Paulo o Código reitera que a decisão de consumir alimentos deve ser tomada levando-se em conta a qualidade da mesma e não pode "ser ofuscada pelo impulso ou desejo de apropriação de um brinquedo ou objeto com apelo infantil".

A atração do consumidor infantil pela avalanche de brinquedos retira fundamentalmente o aspecto crítico ou avaliativo sobre o que e porque comer.

Na maioria das vezes a criança esta sem fome e deixa todo o conteúdo do lanche, outro aspecto importante é que a obesidade infantil tem se tornado um problema de saúde pública em vários países, inclusive o Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Vale lembrar que o alimento acompanhado do brinquedo induz a criança a solicitar o lanche desnecessário.

Recentemente, uma pesquisa do Instituto de Defesa do Consumidor (Ideia) e Instituto Alana mostram que os lanches que acompanham os brinquedos em cinco redes de fast-food podem conter até 70% da quantidade de gordura saturada que uma criança pode ingerir por dia.

O lanche do McDonald's que acompanha os brinquedos tem 0,4g dessa gordura, o do Burguer King, 2g, e o do Bob's, 3,7g.

A ingestão da gordura trans não é recomendada em nenhuma quantidade porque aumenta o colesterol.

Assim, pelos motivos acima expostos, conto com o apoio de meus Nobres Pares e do Chefe do Executivo para a implantação e aprovação deste projeto.

